



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
*Estado do Paraná*

(PROJETO DE LEI Nº 118/2009 – PMA)

**LEI Nº 2.018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**SÚMULA:** Altera a Lei nº 1.810 de 16 de julho de 2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Programa 05 – Educação Infantil, ação 2216 – Manter os Centros de Educação Infantil - demais recursos, no Elemento 3390 da Fonte 1110, o valor de R\$ 1.163,80 (Um mil, cento e sessenta e três reais e oitenta centavos), ao Programa 07 – Transporte Escolar, ação 2044 – Manter o Programa de Transporte Escolar, no Elemento 3390 da Fonte 3119, o valor de R\$ 5.497,11 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e onze centavos), ao Programa 21 – Serviços Urbanos, ação 1055 – Ampliação e reforma do sistema de iluminação pública, no Elemento 4490 da Fonte 1050, o valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) e no Programa 22 – Obras e Infraestrutura, ação 1030 – Recuperar, recapear e pavimentar ruas do município, no Elemento 3390 da Fonte 3030, o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir do Programa 21 – Serviços Urbanos, ação 2093 – Manter o Sistema de iluminação pública, no Elemento 3390 da Fonte 1050, o valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de Dezembro de 2009, 67º Emancipação Política.

**JOSE RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**